



Prefeitura Municipal de Terezinha

CNPJ 11.286.366/0001-95



DECRETO Nº 022 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19.

O EXCELENTEÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, Sr. Matheus Emídio de Barros Calado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 005, de 18 de março de 2020, o Decreto nº 007, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 020, de 27 de abril de 2020, todos com suas alterações, que estabeleceram restrições e obrigatoriedades no Município de Terezinha;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da COVID-19 em Municípios vizinhos a Terezinha e de uma forma geral no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se impedir a propagação da COVID-19 no Município de Terezinha;

DECRETA:

 Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.





Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Municipal de enfrentamento à COVID-19, em especial aquelas previstas no Decreto nº 005, de 18 de março de 2020, o Decreto nº 007, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 020, de 27 de abril de 2020, todos com suas alterações, que estabeleceram restrições e obrigatoriedades no Município de Terezinha;

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º É obrigatória, a partir de 20 de maio de 2020, em todo território do Município de Terezinha, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º A utilização de máscara prevista no caput é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º Os responsáveis por estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade acerca do cumprimento das exigências e restrições do presente decreto e das demais normas vigentes, sob pena de suspensão de funcionamento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, profissionais autônomos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

§ 6º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

CAPÍTULO II





Prefeitura Municipal de Terezinha

CNPJ 11.286.366/0001-95



DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento está permitido, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas já em vigor ou que venham a ser editadas.

Art. 4º Os mercadinhos e supermercados, em funcionamento no Município de Terezinha, devem observar a restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar, com a disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além das responsabilidades civil e/ou penal cabíveis.

Art. 6º. Poder-se-ão aplicar regras dispostas em normas federais e/ou estaduais, caso existentes e assemelhadas, quando forem mais restritivas que os termos deste Decreto.

Art. 7º. A suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fica prorrogada para o dia 31 de maio de 2020, com exceção das atividades essenciais relacionadas no Anexo I.

Art. 8º. No período de 15 a 19 de maio de 2020, o município deverá promover divulgação de informação e orientação à população, relativamente às restrições constantes deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terezinha/PE, 14 de maio de 2020.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito do Município de Terezinha



ANEXO I

ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - os serviços públicos relacionadas às áreas da advocacia pública, administração e fiscalização tributária, agropecuária e ambiental, planejamento e orçamento, gestão administrativa, tecnologia da informação, prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, segurança alimentar, sistema prisional e socioeducativo e defesa do consumidor, e todos os demais necessários à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

II - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

III - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

V - lojas de produtos de higiene e limpeza;

VI - postos de gasolina;

VII - casas de ração animal;

VIII - depósitos de gás e demais combustíveis;

IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

XI - serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

XII - estabelecimentos veterinários e de assistência a animais;

XIII - lavanderias;



- XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- XV - serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;
- XVI - pensões e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XVII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XVIII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XIX - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XXI - em relação à construção civil:
- atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
 - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
 - atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e
 - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;
- XXII - em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:
- transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;
 - transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente; e
 - transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto;



XXIII - serviços urgentes de advocacia;

XXIV - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, sem aglomeração;

XXV - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXVI - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXVII - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXIX - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXX - serviços de limpeza, portaria e de zeladoria em condomínios, estabelecimentos comerciais, entidades associativas e similares;

XXXI - serviços de entrega em domicílio;

XXXII - imprensa; e

XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus, bem como para suas confecções.

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

XXXV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXVI - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais assemelhados e apropriados;





Prefeitura Municipal de Terezinha
CNPJ 11.286.366/0001-95



XXXVII - serviços de auxílio e cuidados prestados a crianças filhas de profissionais envolvidos em atividades essenciais, que necessitam se ausentar de casa para exercício da essencialidade.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20210112102722.pdf>
assinado por: idUser 82

